



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	850\$
A 1.ª série . . . »	340\$
A 2.ª série . . . »	340\$
A 3.ª série . . . »	320\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,	300\$
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo,	300\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e das Comunicações:

Portaria n.º 287/71:

Autoriza os Telefones de Lisboa e Porto a contrair um empréstimo no Banco de Fomento Nacional.

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 245/71:

Dá nova redacção ao artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48 992 (bilhete de identidade dos sargentos do quadro permanente do Exército) — Revoga o anexo ao Decreto-Lei n.º 48 992.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 246/71:

Aprova, para ratificação, a Convenção Relativa ao Reconhecimento e Execução das Decisões em Matéria de Obrigações Alimentares para com os Menores, concluída na Haia em 24 de Outubro de 1956.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 288/71:

Abre um crédito destinado a reforçar verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de S. Tomé e Príncipe para o ano económico de 1971.

Ministérios do Ultramar e da Economia:

Despacho:

Fixa os preços por quilograma, C. I. F. portos do continente e ilhas adjacentes, para o milho ultramarino, desensacado, da colheita de 1971.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 287/71

de 3 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Tesouro e das Comunicações e Transportes, nos termos do n.º 3 do artigo 23.º do Estatuto dos Telefones de Lisboa e Porto, anexo ao Decreto-Lei n.º 48 007, de 26 de Outubro de 1967, atendendo ao que foi solicitado por esta empresa, com o

acordo dos Correios e Telecomunicações de Portugal, autorizar os mesmos Telefones de Lisboa e Porto a contrair um empréstimo no Banco de Fomento Nacional de 100 000 000\$ pelo prazo de sete anos, amortizável em doze prestações de capital semestrais e sucessivas e à taxa de juro de 7,75 por cento ao ano, elevável até ao limite máximo legal.

O Secretário de Estado do Tesouro, *João Luís da Costa André*. — O Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 245/71

de 3 de Junho

Tendo pelo Decreto-Lei n.º 361/70, de 1 de Agosto, sido criada a situação de reserva para os sargentos do quadro permanente do Exército, torna-se necessário definir o modelo e as características do bilhete de identidade militar que lhes deverá ser atribuído.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48 992, de 7 de Maio de 1969, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 2.º O bilhete de identidade dos sargentos do quadro permanente passará a ser do modelo anexo ao presente diploma, nas cores amarela para os sargentos do activo e creme para os da reserva e reformados.

Art. 2.º É revogado o anexo ao Decreto-Lei n.º 48 992, de 7 de Maio de 1969, e substituído pelo anexo ao presente diploma.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Promulgado em 5 de Maio de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

ANEXO

Bilhete de identidade para sargentos em serviço activo

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
SARGENTOS EM SERVIÇO ACTIVO B. I. n.º _____

N.º de Ident. _____

Nome _____

Posto _____

Naturalidade _____

Data do nascimento _____

Estado civil _____

Assin. _____

(Anverso)

Filho de _____
 _____ e de _____

Altura _____ Olhos _____

Gr. Sang. _____ RH _____ Sinais particulares _____

Impressão do indicador direito)

Redução de 50% em 2.ª classe sobre a tarifa geral
 CP: Director-Geral, S. Estoril: Director-Geral,

Este bilhete de identidade substitui, para todos os efeitos legais, em qualquer forma de identificação estabelecida na lei civil (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 992, de 7 de Maio de 1969).

Ministério do Exército, Director do Serviço de Pessoal,

(Reverso)

Bilhete de identidade para sargentos da reserva e reformados

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
SARGENTOS DA RESERVA E REFORMADOS B. I. n.º _____

N.º de Ident. _____

Nome _____

Posto _____

Naturalidade _____

Data do nascimento _____

Estado civil _____

Assin. _____

(Anverso)

Filho de _____
 _____ e de _____

Altura _____ Olhos _____

Gr. Sang. _____ RH _____ Sinais particulares _____

Impressão do indicador direito)

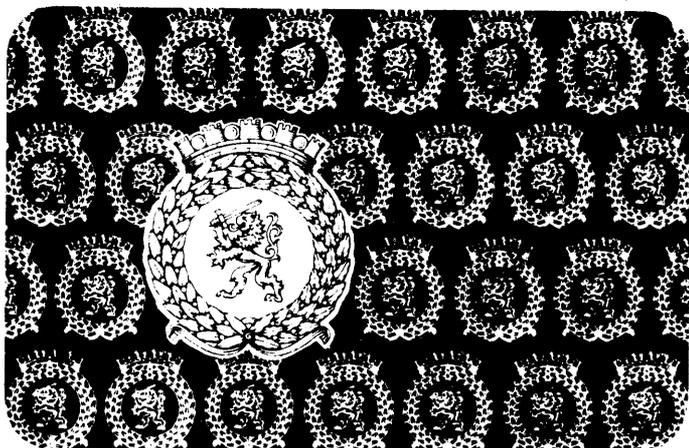
Este bilhete de identidade substitui, para todos os efeitos legais, qualquer forma de identificação estabelecida na lei civil (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 992, de 7 de Maio de 1969).

Ministério do Exército, Director do Serviço de Pessoal,

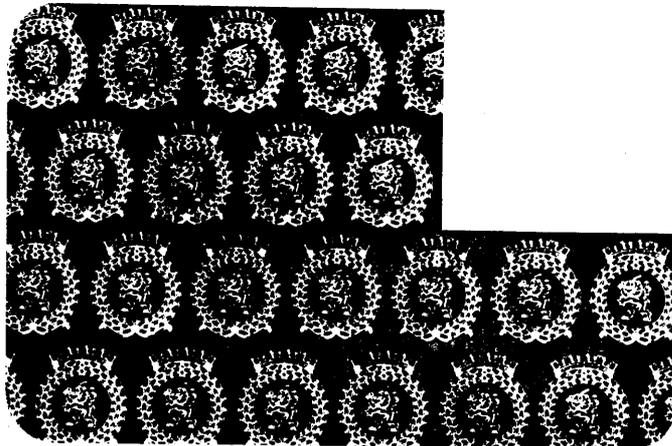
SPEME — Mod. 962

(Reverso)

Fundo (cor)



(Anverso)



(Reverso)

O Ministro do Exército, *Horácio José de Sá Viana Rebelo.*